



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Inhuma

CGC N.º 06.553.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro Fone: 477-1212-1213

CBP 64.535.000 - Inhuma - PI

LEI Nº 581/94

DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

Concede reajuste salarial ao funcionalismo Público Municipal, às taxas de 60% (sessenta por cento), 90% (noventa por cento) e 130% (cento e trinta por cento), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os salários do Funcionalismo Público Municipal, com os percentuais de: acima de 01 (um) salário mínimo 60% (sessenta por cento), entre meio salário mínimo e um salário mínimo 90% (noventa por cento) e até $\frac{1}{2}$ (meio salário mínimo) 130% (cento e trinta por cento).

Art. 2º - O reajuste salarial será calculado com base no salário mínimo atual, cujo valor é de CR\$ 42.829,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e vinte e nove cruzeiros reais).

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroagindo a 1º de fevereiro de 1994.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhuma-PI, 28 de fevereiro de 1994.


Ailton de Sousa Leal
Prefeito Municipal

Numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Inhuma-Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.


Dr. Francisco de Sousa Leal
Secretário de Adm. Geral



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Inhumã

CGC N.º 06.553.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro Fone: 477-1212-1213

CBP 64.535,000 - Inhumã - PI

LEI Nº 581/94

DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

Concede reajuste salarial ao funcionalismo Público Municipal, às taxas de 60% (sessenta por cento), 90% (noventa por cento) e 130% (cento e trinta por cento), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

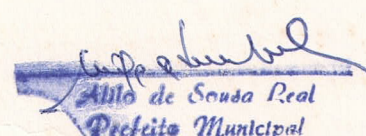
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizando a reajustar os salários do Funcionalismo Público Municipal, com os percentuais de: acima de 01 (um) salário mínimo 60% (sessenta por cento), entre meio salário mínimo e um salário mínimo 90% (noventa por cento) e até $\frac{1}{2}$ (meio salário mínimo) 130% (cento e trinta por cento).

Art. 2º - O reajuste salarial será calculado com base no salário mínimo atual, cujo valor é de CR\$ 42.829,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e vinte e nove cruzeiros reais).

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroagindo a 1º de fevereiro de 1994.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhumã-PI, 28 de fevereiro de 1994.


Alito de Sousa Real
Prefeito Municipal

Numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Inhumã-Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.


Dr. Francisco de Sousa Leal
Secretário de Adm. Geral



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Inhumã

CGC N.º 06.553.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro Fone: 477-1212-1213

CBP 64.535,000 - Inhumã - PI

LEI Nº 581/94

DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

Concede reajuste salarial ao funcionalismo Público Municipal, às taxas de 60%(sessenta por cento), 90%(noventa por cento) e 130%(cento e trinta por cento), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os salários do Funcionalismo Público Municipal, com os percentuais de: acima de 01(um) salário mínimo 60%(sessenta por cento), entre meio salário mínimo e um salário mínimo 90%(noventa por cento) e até $\frac{1}{2}$ (meio salário mínimo) 130% (cento e trinta por cento).

Art. 2º - O reajuste salarial será calculado com base no salário mínimo atual, cujo valor é de CR\$ 42.829,00(quarenta e dois mil e oito centos e vinte e nove cruzeiros reais).

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroagindo a 1º de fevereiro de 1994.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhumã-PI, 28 de fevereiro de 1994.


Alito de Sousa Leal
Prefeito Municipal

Numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Inhumã-Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.


Dr. Francisco de Sousa Leal
Secretário de Adm. Geral